



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

**SÚMULA: “Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1067, de 03 de maio de 2019”.**

O Vereador Infra-assinado no uso de suas atribuições legais submete ao Plenário o presente projeto de lei.

Art. 1º - o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 1067 de 03 de maio de 2019, passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU e Taxa de contribuição de melhoria para imóvel pertencente aos portadores de doenças graves incapacitantes e aos doentes em estágio terminal irreversível desde que destinado, exclusivamente, ao uso residencial.

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

**MARCIO BOSA**

**Vereador**



JUSTIFICATIVA

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Senhores vereadores,

O Presente projeto de Lei visa a inclusão de “isenção da cobrança de taxa de contribuição de melhoria”, à lei municipal 1067/2019, que já prevê a isenção do IPTU para casos citados na lei.

As Pessoas portadoras das doenças citadas na lei municipal 1067/2019, por vezes ficam impedidas de exercer sua atividade profissional, o que acarreta uma diminuição da renda familiar, isso sem falar em todo o desgaste psicológico e aumento dos gastos causados pelo consumo de medicamentos necessários para o tratamento.

Já possuímos na legislação municipal, semelhante lei (309/2004) que isenta de tal taxa os Aposentados e Pensionistas, que se enquadrem nos limites pré-determinados. Acredito que o presente projeto de lei vem em momento oportuno, trazendo essa isenção também para as pessoas portadoras de doenças incapacitantes ou terminais, proporcionando melhores condições na batalha pela vida.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2022.

MARCIO BOSA

Vereador.